

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar, pelo prazo certo de 120 dias, escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na Revista “Veja”, edição 2022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2008

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Solicita sejam convocadas a prestarem informações nessa CPI, as pessoas que menciona.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, *caput*, do Regimento Interno, que sejam convocados para reunião de Audiência Pública, a realizar-se em data a ser agendada por esta Douta Comissão, os Senhores:

a) Dr Zacharias Mustafa Neto, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com endereço no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 4º andar, CEP: 70944-900;

b) Dr. Fernando Costa, Delegado de Polícia, com endereço funcional na Corregedoria de Polícia, SIA, Trecho 2, lotes 1625/1635, Brasília - DF CEP: 70.200-020;

c) Sra. Jussara Martins Peres Lopes, Agende da Polícia Civil do Distrito Federal, lotada na Delegacia de Combate ao Crime Organizado, situado no SAI, Trecho 1;

d) Sr. Espedito Henrique de Sousa Júnior, Auditor Tributário do Distrito Federal, com endereço na Corregedoria Fazendária do Distrito Federal, SAAN, quadra 2, lote 690-760, CEP 70634-200.

JUSTIFICAÇÃO

Esses agentes públicos atuaram em uma operação da Polícia Civil do Distrito Federal, denominada operação tentáculo, que teria como objeto uma suposta organização criminosa que atuava no Fisco do Distrito Federal envolvendo empresários, contadores e agentes tributários.

Como meio de investigação foi utilizada escutas telefônicas autorizadas, porém, em contrariedade à Lei 9.296/1996, logo, ilegais.

Há nos pedidos de interceptação telefônica inclusão mágica de pessoas, sem nenhum fundamento no inquérito, e sem questionamento por parte do Promotor de Justiça ou do Juiz. Da forma como foram autorizadas, qualquer cidadão poderia ter suas ligações interceptadas, desde que houvesse algum motivo, mesmo que inconfessável, do Agente de Polícia, Delegado, Promotor, ou do Juiz.

Há também indícios da quebra do sigilo, em razão da participação, na investigação, de pessoas estranhas ao quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, com comprovado conhecimento do conteúdo das conversações.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo